



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.003/2026
PROCESSO Nº 019/2026**

**Credenciamento de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios
diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural
conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas
ao PNAE.**

Data e hora de início da sessão pública: 9h do dia 16 de abril de 2026.

Sumário

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	2
2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	2
3. FONTE DE RECURSO	2
4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR	3
5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA	5
6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	5
7. DA CONTRATAÇÃO	7
8. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	7
9. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	8
10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS	8
11. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO	8
12. DO DESCREDENCIAMENTO	8
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

Anexos

ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Modelo do Projeto de Venda.
ANEXO IV - Declaração unificada.





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.003/2026 PROCESSO Nº 019/2026

O Município de Candói, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947, de 2009, Resolução FNDE nº 6, de 2020 e nas demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Administração, vem realizar chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período o ano letivo de 2026.

1. PERÍODO E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as **9h do dia 16 de abril de 2026**, no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida XV de novembro, nº 1635, Cacique Candói, CEP 85.140- 000, Candói-PR.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento é **credenciamento de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, conforme condições fixadas neste Edital e no Termo de Referência.

2.2. A lista de produtos e os preços constam no Termo de Referência (Anexo deste Edital). Os preços fixados são a média do pesquisado junto aos agricultores locais, ne eles já constam inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive o frete, tributos, lucros e demais encargos.

2.3. O valor global dos produtos a serem adquiridos importa em **R\$ 311.045,98** (trezentos e onze mil quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, especificamente na Lei nº 1.818, de 23 de dezembro de 2025, nas dotações orçamentárias indicadas a seguir:





Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	890	06.001.12.306.0005.2012	107	3.3.90.32.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	890	06.001.12.306.0005.2012	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2026	900	06.001.12.306.0005.2012	150	3.3.90.32.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	900	06.001.12.306.0005.2012	150	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2026	910	06.001.12.306.0005.2012	510	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06, de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

4.1. Envelope nº 01 - Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. laudo de vistoria emitido pelo Setor de Vigilância Sanitária do Município, no caso de constar no projeto de vendas algum produto dos itens 06, 10, 11, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 - origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, mandioca descascada, polpa de frutas e etc.); e

IV. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.2. Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;





II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. laudo de vistoria emitido pelo Setor de Vigilância Sanitária do Município, no caso de constar no projeto de vendas algum produto dos itens 06, 10, 11, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 - origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, mandioca descascada, polpa de frutas e etc.); e

IV. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.3. Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo constante do Anexo IV;

VI. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo constante do Anexo IV; e,

VII. laudo de vistoria emitido pelo Setor de Vigilância Sanitária do Município, no caso de constar no projeto de vendas algum produto dos itens 06, 10, 11, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 - origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, mandioca descascada, polpa de frutas e etc.); e





5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, **no 16 de abril de 2026**, e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da publicação da relação dos proponentes.

5.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias úteis, conforme análise do Agente de Contratação.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento ou da execução do contrato agente público do município de Candói-PR, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Para seleção, os **projetos de venda habilitadas** serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;





III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.





6.5. Caso o Município não **obtenha as quantidades necessárias de produtos** oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.3.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após divulgação do resultado da seleção, os fornecedores serão convocados para assinatura do contrato.

7.2. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.3. Os contratos terão duração até 31 de dezembro de 2026, sem possibilidade de prorrogação.

7.4. A convocação será feita via ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal 138/2021.

7.5. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.6. A recusa injustificada para assinatura do contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

8. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado do dia 03 de fevereiro de 2026, data de elaboração do orçamento estimado.

8.2. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de doze meses imediatamente anterior à data do requerimento.





8.3. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

8.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

9. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução, modelo de gestão e de execução do contrato constam na minuta do contrato anexado neste edital.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. O prazo de entrega será de acordo com o cronograma a ser expedido pelo Setor de Alimentação Escolar, o qual será encaminhado ao contratado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da primeira entrega.

10.2. As entregas deverão ser feitas diretamente no Setor de Alimentação Escolar localizado na Avenida XV de Novembro nº 1841, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói-PR, ao lado da Prefeitura Municipal.

10.3. Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização do contratante.

10.4. Havendo qualquer irregularidade nos produtos, o contratado será notificado e deverá efetuar a substituição imediata sem qualquer ônus para o contratante.

11. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. O recebimento e pagamento do objeto observará o procedimento previsto na minuta do contrato anexa a este edital.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O contratado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a entrega dos objetos já solicitados.

12.2. O contratado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a entrega dos objetos já solicitados





12.3. O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na **legislação sanitária** (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.2. O **limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural** para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

13.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos de venda e documentos de habilitação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

Criado em 10 de março de 2026 e assinado digitalmente por **Lucimara Pinheiro da Silva**, Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 217, de 2023.





**ANEXO II - MINUTA
CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº 019/2026 DE CREDENCIAMENTO Nº 90.003/2026

PROCESSO Nº ____/2026 DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026 (90.___/2026)

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG n. 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do Processo nº 019/2026 de Credenciamento nº 90.003/2026 e Processo nº ____/2026 de Inexigibilidade nº ____/2026 (90.___/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Credenciamento nº 90.003/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Este contrato possui vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem possibilidade de prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

O valor deste contrato é de **R\$** _____ (_____), que será pago pelo contratante ao contratado, em moeda corrente nacional (Real), em conformidade com os produtos, características e preços a seguir, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido:

....

....





Parágrafo único. Nos preços constantes no quadro acima já estão incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado do dia 03 de fevereiro de 2026, data de elaboração do orçamento estimado.

§ 1º A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de doze meses imediatamente anterior à data do requerimento.

§ 2º O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 3º Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, especificamente na Lei nº 1.818, de 23 de dezembro de 2025, nas dotações orçamentárias indicadas a seguir:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	890	06.001.12.306.0005.2012	107	3.3.90.32.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	890	06.001.12.306.0005.2012	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2026	900	06.001.12.306.0005.2012	150	3.3.90.32.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	900	06.001.12.306.0005.2012	150	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2026	910	06.001.12.306.0005.2012	510	3.3.90.32.00.00	Do Exercício





Caso a contratação seja realizada em exercícios posteriores a 2026, as despesas serão cobertas pelos créditos orçamentários consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, nas dotações correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

O contratado poderá subcontratar somente as despesas de logísticas, ficando expressamente vedado as demais parcelas do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto deverá ser entregue em remessas parceladas, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Condições, prazos e local de execução:

O prazo de entrega constará no cronograma a ser expedido pelo Setor de Alimentação Escolar, o qual será encaminhado ao contratado no prazo mínimo de **5 (cinco) dias** úteis antes do início da primeira entrega prevista.

§ 1º As entregas deverão ser feitas diretamente no Setor de Alimentação Escolar localizado na Avenida XV de Novembro nº 1841, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, ao lado da Prefeitura Municipal.

§ 2º Não poderá ser realizado entregas sem prévia autorização da contratante.

§ 3º Havendo qualquer irregularidade nos itens, o contratado será notificado e deverá efetuar a substituição imediata do produto sem qualquer ônus para o contratante.

§ 4º O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado, será de até R\$ 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no edital e projeto executivo:





I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

IV - encaminhar o cronograma semanal ou mensal de entrega para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

Além das obrigações constantes edital de chamamento público, são obrigações do contratado:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital;

II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

III - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e neste contrato;

IV - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e com as resoluções e demais normas do FNDE referente ao PNAE, respondendo pelas consequências da inexecução ou execução em desacordo;

V - substituir, no todo ou em partes os produtos com imperfeições, defeitos ou que não atendam as normas vigentes ou especificações deste contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis

VI - os encargos com carregamento, frete e descarregamento dos produtos solicitados;

VII - acondicionar, transportar e entregar os produtos em condições adequadas de refrigeração e higiene, observando e cumprindo as normas de vigilância sanitária e demais aplicadas à espécie;

VIII - entregar os produtos em caixas ou embalagens adequadas para alimentos, tal que possa suportar transporte, manipulação e conservação, devendo ainda constar etiqueta de identificação conforme determina a resolução SESA nº 748/2014;

IX - no caso de Grupos formais detentores de DAP jurídica, responsabilizar-se pelo recebimento individual de cada produtor, separação, armazenamento provisório dos





produtos, controle da entrega de cada produtor e entrega ao Setor de Alimentação Escolar caberá a gestão administrativa do grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Recebimento do Objeto

Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no ato da entrega e da apresentação da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato.

§ 1º Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com o termo de referência e contrato ou com as normas do FNDE relativo ao PNAE ou não estejam frescos e íntegros, devendo ser substituídos no prazo fixado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 2º O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Nota Fiscal

§ 3º A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

§ 4º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal a seguinte redação: “**FNDE - PNAE**”, além dos dados bancários para pagamento, a referência à inexigibilidade de licitação, contrato, requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

I - Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

II - Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

III - Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

Liquidação





§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 7º Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

§ 8º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 9º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de





comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





§ 3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, o Sr. **Douglas Isac dos Santos Barbosa**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário em exercício, responsável pela pasta da Secretaria de Educação, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;





VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).





§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante





decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Representante legal do contratante e representante legal do contratado





ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao

Município de Candói, Estado do Paraná

Processo nº 019/2026 de Credenciamento nº 90.003/2026

Pelo presente instrumento, o(a), inscrito no CPF ou CNPJ nº, detentor da DAP nº _____ através de seu representante legal subscrito:

1) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

2) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Candói-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5) DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber. **(caso seja não seja Grupo Formal excluir este item da declaração).**

6) Declara, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação. **(caso seja não seja Grupo Formal excluir este item da declaração).**





7) Declara, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria. **(caso não seja fornecedor individual, excluir este item da declaração).**

8) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**

9) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: 3ILk.o9yz.CMFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Lucimara Pinheiro da Silva**

CPF: ***.859.129-**

Data: Sexta-feira, 13 de Março de 2026 10:34:54

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/Zp22H>



**Governança
Brasil**